Delvan Rodrigues de Assis
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
OURO PRETO MG 18 MAR. 2013
Em test.º da verdade
EMOL.: 3,69 T.F.J.: 1,15 TOTAL: 4,84

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BZD 04418

41

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **VALE S/A** E A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP,** COM INTERVENIÊNCIA DA **FUNDAÇÃO GORCEIX,** NA FORMA A SEGUIR:

VALE S/A, doravante denominada simplesmente **VALE,** com sede na Av. Graça Aranha, nº 26 - CEP 20030-900, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na sua forma estatutária, por seus representantes ao final qualificados, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, doravante denominado **UFOP**, fundação pública federal, instituída pelo Decreto-Lei n. 778, de 21 de agosto de 1969, sediada à rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. João Luiz Martins, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 890.141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CIC nº 540.927.799-68, residente e domiciliado à rua São Benedito, 83, Bairro Rosário, Município de Ouro Preto/MG, e com a interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, sediada à rua 390, gleba B, nº 57, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.063.118/0001-64 neste ato representada por seu Presidente, Eng. Cristovam Paes de Oliveira, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 574.527, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, em conjunto as "PARTES", resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando os partícipes, no que couber, às disposições da Lei 8666/93, Lei 6494/77, Decreto 87497, IN-STN 01/97, Lei Complementar 101/2000 e a Resolução CEPE 2845, de 15 de fevereiro de 2006, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

Considerando que:

I- As **PARTES** acima qualificadas desejam estabelecer um vínculo de cooperação, com o fim de promover a educação no ensino técnico e/ou profissionalizante de forma a beneficiar a comunidade e as empresas que poderão captar os profissionais com qualificação.

II- As **PARTES** entendem que os destinatários do projeto serão os alunos, comunidades vizinhas ou outras regiões do país que se beneficiarão do melhor aparelhamento da instituição de ensino para prestar serviços educacionais, beneficiando-se ainda as empresas que tenham necessidade de pessoal com essa qualificação.

VALE Legal Department 145

III- A **VALE** tem interesse em fomentar o desenvolvimento da educação e a inovação tecnológica nas comunidades onde ela atua.

Resolvem as **PARTES** firmar o presente Convênio, com encargos, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto o apoio pela **VALE**, em favor da **UFOP,** para a construção de instalações físicas para funcionamento do CTGA - NUGEO - Centro Tecnológico de Geotecnia Aplicada, doravante denominado CTGA, a ser realizada pela **UFOP/FUNDAÇÃO**, no Campus Universitário da UFOP, situado no Morro do Cruzeiro, Ouro Preto, Minas Gerais, conforme descrição técnica contida no ANEXO I a este instrumento, mediante a realização pela VALE do aporte financeiro estabelecido na cláusula nona.

1.1.1 A mencionada construção fomentará o desenvolvimento e implantação dos laboratórios de ensaios especiais e áreas de ensino e administrativa, bem como estudos/pesquisas de geotecnia, formação de profissionais através de cursos de pós-graduação (especialização, mestrados e doutorado), incentivar alunos de graduação com bolsas de ensino específicas e abrir uma linha complementar e adicional de prestação de serviços específicos de geotecnia.

1.1.2 O aporte financeiro será realizado em favor da **FUNDAÇÃO** que será responsável por gerir os recursos financeiros nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Constitui parte integrante deste instrumento contratual, na forma do ANEXO I a Planilha de Gerenciamento, Fiscalização e Serviços de Obras de Implantação do NUGEO.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

3.1 A **UFOP** e a **VALE** indicarão responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos recursos alocados neste Convênio;

3.2 Os membros da Comissão de Acompanhamento serão designados pela **UFOP** e pela **VALE** que designarão, um Coordenador pelo lado de cada uma das partes;

3.3 Os Coordenadores serão o contato rotineiro para o relacionamento entre a **UFOP** e a **VALE**.

3.4 Cabe à Comissão de Acompanhamento fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos, bem como conferir e opinar, no âmbito do Convênio, sobre as prestações de contas.

3.5 A fiscalização aqui mencionada não eximirá a **FUNDAÇÃO** e/ou a **UFOP**, nem atrairá para a **VALE**, qualquer responsabilidade em relação às prestações de contas legalmente exigidas, bem como à correta aplicação dos recursos ora aportados.

3.6 Cabe à Comissão de Acompanhamento analisar e emitir parecer sobre o relatório de andamento das atividades previstas no ANEXO I, encaminhando- o às partes.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA VALE

4.1 Constituem obrigações da **VALE**:

4.1.1 A **VALE** se compromete a realizar um aporte financeiro em favor da **FUNDAÇÃO** no valor total de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme descrito na cláusula nona;

4.1.2 A **VALE** acompanhará as atividades realizadas pela **UFOP e FUNDAÇÃO;**

4.1.3 A **VALE** informará as demandas de treinamento, capacitação de pessoal, desenvolvimento de projetos, realização de investigações de campo e laboratório e demais atividades.

CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO DA VALE PARA UFOP

5.1 A **VALE** poderá vir a contribuir, se necessário e se for de interesse da VALE, com a compra ou a doação de equipamentos, mediante prévio requerimento da **UFOP**.

5.2 Mediante prévia análise e aprovação pela **VALE,** esta poderá vir a contribuir, com a capacitação dos docentes da **UFOP** ligados à operação deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA UFOP

6.1 Constituem obrigações da **UFOP**

6.1.1 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na construção e funcionamento do CTGA - NUGEO (Centro Tecnológico de Geotecnia Aplicada), conforme ANEXO I;

6.1.2 Contratar e executar a construção integral do CTGA, conforme ANEXO I, em até dezoito meses após a assinatura do presente contrato.

6.1.3 Conduzir todos os procedimentos de licenciamento das obras junto aos órgãos competentes e obter todas as licenças necessárias.

6.1.4 Apresentar à **VALE** toda a documentação de licenciamento das obras, antes de iniciar a obra do CTGA.

6.1.5 Apresentar à **VALE**, sempre que por ela solicitado,o cronograma de execução, bem como as medições da obra do CTGA.

6.1.6 Encaminhar à **VALE**, sempre que por ela solicitado, cópia do processo da obra do CTGA, para que a **VALE** possa acompanhar o andamento da referida.

6.1.7 Supervisionar e fiscalizar os trabalhos, para que seja garantida a qualidade e o atendimento das especificações técnicas pré-acordadas, para perfeita execução da obra.

6.1.8 Permitir o acompanhamento e inspeção da obra do CTGA por representante indicado pela **VALE**.

6.1.9 Enviar mensalmente cópia do relatório de medição à **VALE**, contemplando avanço físico, econômico e extrato do Convênio.

6.1.10 Devolver à **VALE** o valor referente ao recurso financeiro total mencionado na cláusula nona, em caso de não execução total da obra do CTGA, por intervenção pelos órgãos responsáveis devido a problemas ambientais, por descumprimento dos prazos ou por não atendimento das especificações técnicas pré-acordadas.

6.1.11 Encaminhar à **VALE**, após a conclusão da obra do CTGA, cópia do termo de recebimento definitivo da obra, junto com a prestação de contas final do Convênio.

6.1.12 Isentar a **VALE** de qualquer sanção administrativa sobre a responsabilidade da obra do CTGA, inclusive, mas não se limitando, a responsabilidade fiscal e ambiental.

6.1.13 Responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal técnico e artístico que trabalhará na obra do CTGA, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes destes trabalhos.

6.1.14 Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução das atividades educacionais e operacionais do CTGA, assumindo, como único responsável, todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive decorrentes de eventuais inadimplências trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade da **VALE** nem responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e **VALE**.

6.1.15 Abster-se de utilizar serviços de cooperativas nas atividades essenciais relacionadas às atividades educacionais e operacionais do CTGA;

6.1.16 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à **VALE** ou terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ele relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamento ou posturas vigentes.

6.1.17 Enviar à **VALE**, sempre que requisitado com a necessária antecedência, informações relativas às atividades educacionais e operacionais do CTGA, custeadas por esse Convênio, ou relativas aos encargos dela decorrentes.

6.2 Como contrapartida pela contribuição da **VALE**, a **UFOP** se obriga a:

6.2.1 Ofertar bolsas de mestrado profissional e acadêmico para empregados **VALE** (3 bolsas anuais);

6.2.2 Desenvolver projetos específicos de geotecnia para ensaios de laboratório e modelagem matemática;

6.2.3 Elaborar e ofertar programas em conjunto para formação de profissionais especializados com foco em geotecnia (graduação e pós-graduação);

6.2.4 Priorizar a demanda específica da **VALE** nas instalações dos laboratórios do CTGA - NUGEO;

6.2.5 Desenvolver projetos de pesquisa com linha de atuação dedicada a geotecnia aplicada à mineração;

6.2.6 Criar um centro de referência nacional para estudos/projetos/pesquisa na área de geotecnia aplicada à mineração;

6.2.7 Facilitar os trâmites burocráticos para viabilizar a prestação de serviços com profissionais de referência/experiência internacional, vinculados ou não a entidades de ensino/pesquisa;

6.2.8 Conceder acesso facilitado na captação de mão-de-obra especializada para compor o quadro de empregados **VALE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1 Nomear e comunicar, por escrito, às demais partes, representante(s) legal(is) para responder pelos desembolsos feitos à **UFOP,** questões financeiras e contábeis deste Convênio.

7.2 Utilizar os recursos financeiros, desembolsados pela **VALE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.

7.3 Gerir, administrativamente e financeiramente os recursos desembolsados para execução do objeto deste Convênio.

7.4 Manter em arquivo exclusivo disponível, pelo prazo de 20 (vinte) anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros adequados ao acompanhamento e avaliação físico-financeiro da execução do objeto deste instrumento, e apresentá-los à VALE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término deste Convênio, ou sempre que for solicitado pela **VALE**.

7.5 Estornar à VALE qualquer quantia e eventuais rendimentos decorrentes que não seja utilizada para os fins a qual esse Convênio se destina.

7.6 Apresentar, oficialmente à **VALE**, os registros financeiros, contábeis e demonstrativos financeiros, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeiro da execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado.

CLÁUSULA OITAVA– PRAZOS

8.1 O presente Convênio vigorará a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre as partes.

8.2 Qualquer alteração nas condições estabelecidas neste instrumento deverá ser formalizada através de Termo de Aditamento, mediante concordância das Partes

CLÁUSULA NONA – VALOR DA CONTRIBUIÇÃO E FORMA DE TRANSFERÊNCIA

9.1 O valor total deste Convênio é de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

9.2 O desembolso será efetuado mediante apresentação do documento hábil de cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do documento de cobrança, a transferência será realizada, através de depósito na conta corrente da FUNDAÇÃO GORCEIX: GORCEIX, junto ao Banco Brasil AG. 0473-1 Ouro Preto/MG, conta corrente 81.028-2. Respeitado o expediente bancário do município do Rio de Janeiro, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como prova de pagamento e quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESOLUÇÃO

10.1 O presente Convênio ficará resolvido de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extra-judicial, na inobservância de qualquer de suas condições, desde que a parte infratora seja pré-notificada para corrigir a falta em prazo razoável e mantenha a falta, bem como em havendo recuperação judicial ou extrajudicial ou demais hipóteses prevista em lei.

10.2 Caso os recursos transferidos não seja aplicados conforme o objeto do presente Convênio, este instrumento poderá ser resolvido de pleno direito, a critério da VALE, mediante simples comunicação por escrito.

10.3 Havendo a resolução por culpa da **UFOP** e/ou da **FUNDAÇÃO**, e na hipótese de já ter sido efetivada a transferência de recursos, a **VALE** poderá exigir a devolução imediata de toda a verba já disponibilizada e seus eventuais rendimentos, corrigido com base na variação do IGPM/FGV – índice Geral de Preços de Mercado, verificada desde a data base da efetiva transferência dos recursos, até a data de sua efetiva devolução à VALE, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

10.4 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Convênio, por qualquer das partes, quando comprovadamente ocasionados por motivo de força maior, conforme definido no artigo 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, não constituirão motivo para rescisão ou inadimplemento;

10.5 Sempre que a parte interessada julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação por escrito à outra, dentro dos 5 (cinco) dias que se seguirem à ocorrência, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação para recusar ou aceitar os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 A **UFOP** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal ou quando solicitada, relatório sobre o andamento das atividades previstas no Anexo I.

11.2 A Comissão de Acompanhamento analisará e emitirá parecer sobre o relatório apresentado, encaminhando-o às **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A **UFOP** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento, até 30 (trinta) dias após o encerramento do ano fiscal, relatório sobre o andamento das atividades previstas no Anexo I.

12.2 A Comissão de Acompanhamento analisará e emitirá parecer sobre o relatório apresentado, encaminhando-o aos Convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

13.1 As logomarcas e/ou logotipos da **VALE** e da **UFOP**, bem como os créditos institucionais, condizentes com as responsabilidades e atribuições previstas neste Convênio, deverão ser impressos e/ou citados nos documentos e instrumentos de divulgação produzidos sobre as atividades do Convênio, tais como, cartazes, placas, *outdoors*, notícias de rádio, jornais, televisão ou Internet, entrevistas e outros. No entanto, qualquer utilização da marca da **VALE**, deverá, obrigatoriamente, ser avaliada e previamente autorizada pela área de comunicação da Vale.

13.2 Cada uma das PARTES nomeará seu porta-voz que será responsável pela supervisão prévia de toda divulgação ou publicidade referente ao Convênio e às atividades previstas.

GECON Universidade Federal de Ouro Preto Fls. 48

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– COMUNICAÇÕES

14.1 Quaisquer notificações e comunicações entre as **PARTES** relacionadas ao Convênio serão feitas, obrigatoriamente, através de (i) carta com aviso de recebimento – AR ou recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal; (ii) e-mail, ou fax, seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido, exceto quando esse Convênio dispuser de outra forma.

14.2 As notificações ou comunicações previstas no item 15.1 deverão ser entregues às outras **PARTES**, nos endereços abaixo discriminados:

VALE S/A – VALE
Mina de Águas Claras – Avenida de Ligação 3.580 – Prédio I
34000-000 Nova Lima/MG

Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP
Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122.
35400-000 Ouro Preto - MG

FUNDAÇÃO GORCEIX
Rua 390, gleba B, nº 57.
35400-000 – Ouro Preto - MG

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÃO OU RENÚNCIA

15.1 A omissão ou tolerância por qualquer das **PARTES** na exigência da rigorosa observância das disposições deste Convênio, bem como sua aceitação de um desempenho diverso daquele exigido nessas disposições, não implicará em novação, não limitará o direito dessa **PARTE** de, em ocasiões subseqüentes, impor a rigorosa observância dessas disposições ou exigir um desempenho em estrita observância das mesmas. Não se considerará, portanto, que uma **PARTE** tenha renunciado, desistido ou modificado quaisquer dos seus direitos sob este Convênio, a menos que essa Parte haja, expressamente, manifestado essa renúncia, desistência ou modificação, em documento escrito e assinado pela mesma, observadas, no que couber, as disposições legais pertinentes.

15.2 Quaisquer modificações ou aditivos a este Convênio serão efetuados em estrita observância à legislação pertinente e somente terão validade se mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo.

Deivan Rodrigues de Assis
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
OURO PRETO MG
18 MAR. 2013
Em testº

AUTENTICAÇÃO BZD 04425

GECON Universidade Federal de Ouro Preto Fls. 49

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O foro competente para dirimir disputas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A **UFOP e a FUNDAÇÃO** declaram que detêm todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias para a realização do objeto do presente instrumento, bem como para o seu funcionamento estando, portanto, devidamente habilitadas e em conformidade com as exigências impostas pela legislação e normas em vigor.

17.2 A VALE não será responsável por eventuais danos que o objeto deste Convênio possa causar a terceiros, exceto no caso de atos praticados diretamente por seus prepostos.

17.3 Este Convênio não poderá ser cedido, transferido, ou de qualquer forma onerado, pela UFOP sem o prévio consentimento, por escrito, da VALE.

17.4 Todos os tributos relacionados a este Convênio serão de responsabilidade da UFOP.17.5

17.5 A **UFOP** fará publicar, no Diário Oficial da União Federal, o extrato dos termos deste Convênio, para sua validade *erga omnes*, correndo as respectivas despesas por conta exclusiva da **UFOP**.

E por estarem assim justos e acordados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de novembro 2011.

VALE S.A.
Lúcio Cavalli
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE FERROSOS

VALE S.A.
Marconi Vianna
DIRETOR OPERACIONAL DE FERROSOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
João Luiz Martins
REITOR

FUNDAÇÃO GORCEIX
Cristovam Paes de Oliveira
PRESIDENTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Deivan Rodrigues de Assis
Escrevente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
OURO PRETO MG 18 MAR. 2013
Em testº da verdade
EMOL.: 3,69 TFJ: 1,15 TOTAL: 4,84
Selo de fiscalização AUTENTICAÇÃO BZD 04426

VALE Legal Department

FUNDAÇÃO
GORCEIX

ADITIVO VALE CTGA_NUGEO

1º. TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA FIRMADO ENTRE A VALE S/A, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, EM 30.11.2011.

01632
GECON

FUNDAÇÃO GORCEIX 20130027/07 13/MAR/2013 15:07

A **VALE S/A** denominada simplesmente **VALE**, com sede na Av. Graça Aranha, nº 26 – CEP: 20030-900, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, neste ato representada na sua forma estatutária, por seus representantes ao final qualificados, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, denominada **UFOP**, fundação pública federal, instituída pelo Decreto-Lei nº 778, de 21 de agosto de 1969, sediada à rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.070.659/0001-10, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. João Luiz Martins, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1/R 890.141, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina, CIC nº 540.927.799-68, residente e domiciliado à rua São Benedito, 83, Bairro Rosário, Município de Ouro Preto/MG, e com a interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX**, denominada **FUNDAÇÃO**, sediada à rua 390, gleba B, nº 57, em Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.063.118/0001-64 neste ato representada por seu Presidente, Cristovam Paes de Oliveira, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 574.527, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e em conjunto denominadas "PARTES", resolvem celebrar o

AJUR - UFOP

GECON UFOP

presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei 8666/93, Lei 6494/77, Decreto 87497, IN-STN 01/97, Lei Complementar 101/2000 e a Resolução CEPE 2845, de 15 de fevereiro de 2006, e pelas seguintes cláusulas e condições mutuamente aceitam, a saber:

Considerando:

- a cooperação estabelecida entre as partes visando a promoção da educação no ensino técnico e/ou profissionalizante com fins de beneficiar a comunidade, bem como, as empresas que poderão captar e contar com profissionais com alto índice de qualificação;

- que a UFOP vem cumprindo de forma efetiva as obrigações estabelecidas no instrumento de convênio firmado pelas partes;

- que para o cumprimento de suas obrigações, a UFOP antecipou às suas expensas, etapas necessárias em função do processo de licitação a que se obriga como instituição pública;

- que os destinatários finais do projeto serão os alunos, comunidades vizinhas e/ou demais regiões do país que se beneficiarão do melhor aparelhamento da instituição de ensino, proporcionando maiores condições para receber maior número de alunos, além de elevar o nível do ensino ministrado pela Universidade, e,

- considerando ainda, o interesse da VALE em fomentar o desenvolvimento da educação nas comunidades onde tem seu foco de atuação, resolvem,

celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao convênio firmado entre as partes em 30.11.2011, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do item 6.1.1 da Cláusula Sexta, bem como acrescentar o sub-item 6.1.1.1 ao mencionado item do Convênio de Cooperação acima.

1.2 Proceder à alteração ainda dos itens 7.2 e 7.5 da Cláusula Sétima, do mesmo convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ITEM 6.1.1 – DA CLÁUSULA SEXTA

O item 6.1.1 da Cláusula Sexta do Convênio ora aditado passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA UFOP

6.1 Constituem Obrigações da UFOP

6.1.1 Aplicar o valor total recebido de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) exclusivamente na construção e funcionamento do CTGA – NUGEO (Centro Tecnológico de Geotecnia Aplicada), conforme ANEXO I;

6.1.1.1 Considerando que o aporte financeiro acima foi efetivado em uma única parcela, a UFOP poderá utilizar os rendimentos financeiros oriundos da aplicação do valor original no próprio projeto e/ou ainda em projetos de melhoria do "Campus" como forma de fomento e desenvolvimento da educação da própria Universidade.

6.2 ....

...

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS ITENS 7.2 E 7.5 DA CLÁUSULA SÉTIMA

O item 7.2 do convênio fica acrescido do item 7.2.1, conforme abaixo e o item 7.5 da Cláusula Sétima passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

7.1 ...

***7.2** Utilizar os recursos financeiros, desembolsados pela VALE, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio.*

***7.2.1** Utilizar os rendimentos deles decorrentes na forma prevista no item 6.1.1 e sub-item 6.1.1.1 do presente Convênio, devendo a utilização prevista neste último sub-item, ser devidamente justificada pela UFOP e submetida a prévia autorização por parte da VALE*

7.3 ...

7.4 ...

***7.5** Aplicar eventuais rendimentos financeiros decorrentes do aporte realizado pela VALE, no próprio projeto, objeto do presente Convênio e/ou conforme*

AJUR - FG

GECON UFOP

determinação do Ordenador de Despesas da UFOP, sempre com a prévia autorização por parte da VALE.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES CONVÊNIO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens do convênio acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A **UFOP** fará publicar, no Diário Oficial da União Federal, o extrato dos termos deste Termo Aditivo, para sua validade *erga omnes,* correndo as respectivas despesas, por conta exclusiva da **UFOP**.

E por estarem assim justos e acordados, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2012

VALE S.A.
Lúcio Cavalli
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE FERROSOS

VALE S.A.
Marconi Vianna
DIRETOR OPERACIONAL DE FERROSOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
João Luiz Martins
REITOR

FUNDAÇÃO GORCEIX
Cristovam Paes de Oliveira
PRESIDENTE

TESTEMUNHA
Marcelo Cêrtes
CPF 022.182.816-59

TESTEMUNHA
Gabriel Nunes Correia
CPF: 123.007.899-52

AJUR - FG

01632
SECON

SECON UFOP